Controleanalitico @controle_analitico
Rua Leão XIII, 281 | Osasco/SP | CEP 06296-180
controleanalitico@controleanalitico.com.br
controleanalitico.com.br | Tel.: (11) 3603-9552
CNPJ: 05.431.967/0001-41

Osasco, 12 de Janeiro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Rua Átila Vivácqua, n° 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) N.° 27.165.703/0001-26.
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 33/2021 - PROCESSO N.° 012944/2021.
Data: 24/01/2022 às 09:00 horas.

A empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o N.° 05.431.967/0001-41, isenta de inscrição estadual e inscrição municipal N.° 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N.° 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296-180, correio eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax N.° (11) 3603- 9552/9625/5487, por seu representante legal, abaixo assinado, vem tempestivamente, com fulcro na Lei N.° 8.666/93 do instrumento convocatório do certame em referência, formular e solicitar **IMPGUNAÇÃO AO EDITAL** do referido certame.

CONTROLE ANALÍTICO
Controleanalitico @controle_analitico
Rua Leão XIII, 281 | Osasco/SP | CEP 06296-180
controleanalitico@controleanalitico.com.br
controleanalitico.com.br | Tel.: (11) 3603-9552
CNPJ: 05.431.967/0001-41

I - DO FATO:

O processo estabelece distância máxima para a localização da CONTRATADA, diante da falta de fundamentos técnicos e legais para a solicitação, fere-se o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**, diante disso apresentamos esse pedido de **IMPUGNAÇÃO.**

II - OBJETO LICITATÓRIO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA E FÍSICOQUÍMICA DE ÁGUA DE POÇOS TUBULARES E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA BRUTA DO RIO ITABAPOANA, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

III - MOTIVOS PARA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Em edital, temos a referência e limitação de distância física ao município conforme disposto abaixo:

Página 18:

3.4 Devido ao fato de ser análise de água de poço artesiano e em efluente de água bruta, a empresa vencedora do certame necessita de um prazo máximo de 24 horas após a coleta para realizar as análises microbiológicas de acordo com a recomendação da Agência Nacional de Águas- ANA, através do Guia Nacional De Coleta E Preservação De Amostras- Água, Sedimento, Comunidades Aquáticas E Efluentes Líquidos, 2011. Portanto, solicitamos que a empresa esteja a um raio de distância de até 350 km da Sede do Município de Presidente Kennedy-ES.

Página 24:

Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000931	CONTRATACAO *de empresa para análise bacteriológica nos poços tubulares – Coliformes Totais; Encherichia Coli e Bactérias heterotróficas atendendo a PORTARIA GM/MS Nº 888, 04 Mai 2021 - POTABILIDADE DE ÁGUA ou PRC 05 - PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.* *OBSERVAÇÃO:* *Os poços estão distribuídos dentro nas comunidades de Presidente Kennedy-ES.* *As amostras deverão ser coletadas pela empresa de forma adequada em frascos próprios para cada análise.* *Devido ao fato de ser análise de água de poço artesiano e em efluente de água bruta, a empresa vencedora do certame necessita de um prazo máximo de 24 horas após a coleta para realizar as análises microbiológicas de acordo com a recomendação da Agência Nacional de Águas- ANA, através do Guia Nacional De Coleta E Preservação De Amostras- Água, Sedimento, Comunidades Aquáticas E Efluentes Líquidos,2011.* *Portanto, solicitamos que a empresa esteja a um raio de distância de até 350 Km da Sede do Município de Presidente Kennedy-ES.* *CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.*		UND	360	237,67	

Página 25:

Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		necessita de um prazo máximo de 24 horas após a coleta para realizar as análises microbiológicas de acordo com a recomendação da Agência Nacional de Águas- ANA, através do Guia Nacional De Coleta E Preservação De Amostras- Água, Sedimento, Comunidades Aquáticas E Efluentes Líquidos,2011. Portanto, solicitamos que a empresa esteja a um raio de distância de até 350 Km da Sede do Município de Presidente Kennedy-ES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
00003	00000931	CONTRATACAO de empresa para análise Físico-Química na água bruta do Rio Itabapoana -Os resultados da análise tem que estar de acordo com CONAMA 357 Classe I e II da seção II, das águas doces. OBSERVAÇÃO: Os poços estão distribuídos dentro nas comunidades de Presidente Kennedy-ES. As amostras deverão ser coletadas pela empresa de forma adequada em frascos próprios para cada análise. Devido ao fato de ser análise de água de poço artesiano e em efluente de água bruta, a empresa vencedora do certame necessita de um prazo máximo de 24 horas após a coleta para realizar as análises microbiológicas de acordo com a recomendação da Agência Nacional de Águas- ANA, através do Guia Nacional De Coleta E Preservação De Amostras- Água, Sedimento, Comunidades Aquáticas E Efluentes Líquidos,2011. Portanto, solicitamos que a empresa esteja a um raio de distância de até 350 Km da Sede do Município de Presidente Kennedy-ES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	2	2.965,07	

Página 26:

		OBSERVAÇÃO: Os poços estão distribuídos dentro nas comunidades de Presidente Kennedy-ES. As amostras deverão ser coletadas pela empresa de forma adequada em frascos próprios para cada análise. Devido ao fato de ser análise de água de poço artesiano e em efluente de água bruta, a empresa vencedora do certame necessita de um prazo máximo de 24 horas após a coleta para realizar as análises microbiológicas de acordo com a recomendação da Agência Nacional de Águas- ANA, através do Guia Nacional De Coleta E Preservação De Amostras- Água, Sedimento, Comunidades Aquáticas E Efluentes Líquidos,2011. Portanto, solicitamos que a empresa esteja a um raio de distância de até 350 Km da Sede do Município de Presidente Kennedy-ES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					

Em relação a essa demanda, não existe fundamento legal ou técnico para solicitação dessa restrição nesse processo licitatório.

No escopo analítico, temos ensaios de prazo de validade imediata, como ensaios realizados *in loco,* por exemplo pH, Cloro Residual Livre e Turbidez, outros com 24 (vinte e quatro horas) e os demais com prazos superiores.

Sendo assim, conforme as normas técnicas, temos prazos e preservações, que não são harmonizadas a solicitação apresentada em edital. Pois os ensaios com menor prazo de análise são imediatos e deverão ser realizados no momento da amostragem, independente se a CONTRATADA encontra-se a 1 (um) quilometro ou a milhares.

A CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., possui uma experiência de mais de 19 (dezenove) anos no mercado nacional de análises laboratoriais, atendemos a milhares de parceiros comerciais por ano, atendemos contratos em todo território nacional, a preocupação acerca do acondicionamento, preservação e prazo para início das análises é ponto relevante, sem dúvidas.

Com o advento do avião, pessoas e materiais podem transportar-se de áreas antes consideradas longínquos em poucos minutos ou horas.

Sendo assim, a apresentação de cláusula restritiva a localidade/distância, não produz efeito desejado. O demandante do serviço, deve solicitar, que a empresa que venha a ser contratada possua todos equipamentos e infraestruturas necessárias para atendimento dessa demanda, além de garantir que os prazos e condições das amostras sejam mantidos, para a seguridade dos resultados obtidos.

Temos que essa cláusula restringe o caráter competitivo da licitação e impede a participação de empresas, o que é proibido por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei N.° 8.666/93.

§ 1° É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no artigo 3° da Lei N.° 8.248, de 23 de outubro de 1991.;

Uma cláusula de restrição geográfica só é cabível se expressa sua justificativa no processo licitatório, ou seja, uma explicação das razões da obrigação da localização máxima de 100 (cem) quilometros do ente público. Vejamos manifestações quanto a este tipo de restrição pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3° da Lei N.° 8.666/93."

TCU - Decisão 369/1999 -Plenário - "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei N.° 8.666/93."

TCU - Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - "Observe o §1°, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

O doutrinador Marçal Justen Filho explica que o edital tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se as exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do caso concreto. "Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14° Ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 63).

Controleanalitico @controle_analitico
Rua Leão XIII, 281 | Osasco/SP | CEP 06296-180
controleanalitico@controleanalitico.com.br
controleanalitico.com.br | Tel.: (11) 3603-9552
CNPJ: 05.431.967/0001-41

O cunho geográfico deve respeitar o princípio da proporcionalidade e deve ser apresentada justificativa plausível/satisfatória para o mesmo. O STJ já se manifestou que "(…) não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento., com visíveis prejuízos ao Erário…" (HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008).

Em suma, a real necessidade da localização geográfica nesse caso não é aplicável. Se não existe justificativa plausível para a cláusula que restringe a competitividade, esta deve ser invalidada.

IV- DO PEDIDO:

Diante do exposto pedimos que haja a **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de constar no Edital com os devidos esclarecimentos mediante as solicitações apresentadas e requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei N.º 8666/93.

José Arnaldo Peleteiro de Abreu
Sócio/Representante Legal
RG: 9.747.123-9 - CPF: 012.009.128-37